



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 146/2018

**Contrato para aquisição de software de monitoramento, armazenamento e gerenciamento de vídeo (Sistema VMS) e prestação de serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 246 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 50.562/2018 (Pregão n. 108/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA., estabelecida na Rua João Grumiche, n. 1194, Roçado, São José/SC, CEP 88.108-100, telefone 3094-1313, e-mails marcelo@xpti.com.br / rodrigo@xpti.com.br / licitacao@xpti.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 18.190.216/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Marcelo Veber, inscrito no CPF sob o n. 787.068.829-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para aquisição de software de monitoramento, armazenamento e gerenciamento de vídeo (Sistema VMS) e prestação de serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 108/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de software de monitoramento, armazenamento e gerenciamento de vídeo (Sistema VMS) e prestação de serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, conforme especificado abaixo:

#### 1.2. Especificação Técnica Detalhada

### 1.2.1. ITEM 1 – Fornecimento de software VMS (sistema de gerenciamento de vídeo) e Clientes

**Software de monitoramento e gravação (em versão atualizada) para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar, visualizar e gravar para posterior pesquisa e recuperação seletiva as imagens coletadas por câmeras IP, e deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos:**

#### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAMENTO

- 1.2.1.1. Licenças perpétuas para, no mínimo, 100 (cem) câmeras IP.
- 1.2.1.2. Suportar a expansão para, no mínimo, 200 (duzentas) câmeras IP.
- 1.2.1.3. Trabalhar com câmeras IP nativas
- 1.2.1.4. Permitir gravação/monitoria.
- 1.2.1.5. Acesso simultâneo a, no mínimo, 5 (cinco) clientes autorizados/autenticados para monitoramento e administração. O software VMS deve suportar a expansão de acesso simultâneo para, no mínimo, 10 (dez) clientes.
- 1.2.1.6. Incluir Licenças permanentes para as versões atualizadas de todas as aplicações e dispositivos (Servidor/Clientes/Câmeras), quando aplicável.
- 1.2.1.7. Incluir Licenças permanentes para a versão atualizada do Sistema Operacional da VM (Linux/Windows/BSD/etc).
- 1.2.1.8. O VMS e seu sistema operacional deverão executar em máquina virtual XEN (VM), sobre servidor físico já disponível no TRE-SC, que tem a seguinte configuração: 2 (dois) processadores de arquitetura x86\_64 com 14 cores cada (perfazendo um total de 28 cores) e 256 GB de memória RAM.
- 1.2.1.9. Software e manuais em português.
- 1.2.1.10. Suporte a multi-usuários.
- 1.2.1.11. Integração com Active Directory para autenticação/autorização de usuários.
- 1.2.1.12. Acesso remoto com autenticação para gerenciamento do servidor.
- 1.2.1.13. Logs (registros) de eventos e registros de acesso ao servidor.
- 1.2.1.14. Multi-tarefas/multi-threading, suporte a múltiplos processadores.
- 1.2.1.15. Suporte a protocolos de rede TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, HTTP, HTTPS, SNMP e DNS.
- 1.2.1.16. Suporte a CODECS de vídeo padrão H264 e H265.
- 1.2.1.17. Suporte a atualização e upgrades de CODECS de vídeo.
- 1.2.1.18. Possuir servidor web, possibilitando acesso remoto e provendo monitoramento ao vivo, gravação e reprodução de vídeo\áudio em navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox ou aplicação cliente do sistema.
- 1.2.1.19. Possuir sistema de registro e auditoria de ações de usuários e conexões ao servidor, que permita auditar as atividades dos usuários no sistema.
- 1.2.1.20. Implementar o bloqueio de acesso ao sistema após sucessivas tentativas de senha inválida.
- 1.2.1.21. Gerenciar quaisquer modelos de câmera compatíveis com protocolos ONVIF, independente de marca ou modelo.
- 1.2.1.22. Ser compatível a todas as funcionalidades da câmera IntelBras VIP 5450 Z.
- 1.2.1.23. Permitir operações simultâneas de configuração, gravação, reprodução, pesquisas, e monitoramento ao vivo.

1.2.1.24. Permitir envio de notificações e alarmes via protocolo SNMP.

1.2.1.25. Direito a atualizações (“updates”) para correção de problemas (“bugs”), no idioma Português Brasileiro.

#### DO MONITORAMENTO

1.2.1.26. Servidor integrado, provendo no mínimo, 8 (oito) canais de live streaming simultâneos por cliente.

1.2.1.27. Suporte para monitoramento de imagens nas compactações H.264 e H.265.

1.2.1.28. Suportar monitoramento ao vivo de todas as câmeras para todos os clientes simultaneamente (em um ou mais monitores), permitindo o sequenciamento das imagens, com troca automática dos grupos exibidos em tela de acordo com o tempo de exibição especificado.

1.2.1.29. Permitir zoom digital no monitoramento ao vivo.

1.2.1.30. Disponibilização simultânea de Imagens ao vivo ou gravadas com as informações de câmera, local, data e hora.

#### DA GRAVAÇÃO E BACKUP

1.2.1.31. Módulo para gerenciamento de armazenagem, ciclo de vida e backup dos arquivos de vídeo.

1.2.1.32. Suporte para gravação de imagens em formato MPEG-4, em compactação H.264 e H.265.

1.2.1.33. Gravação por detecção de movimento, eventos ou alarmes externos.

1.2.1.34. Agendamento de gravação.

1.2.1.35. Permitir a gravação de imagens sem interrupções e limitações, em regime 24x7.

1.2.1.36. Possuir sistema para gerenciamento de disco, com alocação automática de disco para a gravação, com base no número de dias ou horas desejado para manter os arquivos.

1.2.1.37. Implementar rotinas de backup agendadas e manuais.

1.2.1.38. Registrar o log de atividades da gravação de borda (Edge Recording).

#### DA RECUPERAÇÃO E PESQUISA

1.2.1.39. Recuperação de gravação de borda (Edge Recording) após eventos de desconexão da rede.

1.2.1.40. Recuperação e exportação de vídeos em janelas de tempo/horários.

1.2.1.41. Permitir a reprodução simultânea das gravações de todas as câmeras referentes ao mesmo evento (data e hora), através de mosaicos, possibilitando a visualização de no mínimo 8 (oito) câmeras simultaneamente por cliente.

1.2.1.42. Pesquisa e recuperação de imagens com base em faixa de data e hora.

1.2.1.43. Consulta e pesquisa da linha de tempo das imagens gravadas.

1.2.1.44. Possibilidade de aceleração do vídeo durante a reprodução, permitindo ainda avanço e retrocesso quadro a quadro.

#### DA EXPORTAÇÃO

1.2.1.45. Recurso de exportação dos vídeos gravados para meio removível, nas compactações H.264, H.265, MPEG4, e nativo, possibilitando resolução mais baixa que a original

1.2.1.46. Exportar snapshots, em JPEG, de vídeos ao vivo ou gravados

1.2.1.47. Recurso para inclusão opcional de marca d'água com nome da câmera, data e hora sincronizada nos vídeos e imagens exportados

### **1.2.2. ITEM 2 – Serviços de implantação, treinamento e suporte técnico para o software VMS**

**O objeto desta contratação inclui a implantação, a instalação, a integração com as câmeras IP fisicamente instaladas, o suporte técnico e o treinamento de equipe técnica para o uso do software de gerenciamento de vídeo (VMS), conforme detalhamento abaixo:**

1.2.2.1. Implantação integral do software VMS em ambiente virtualizado e infraestrutura fornecida pela Contratante;

**1.2.2.2. Integração do software com as câmeras IP fisicamente instaladas pela Contratante, marca Intelbras modelo VIP 5450Z, segundo protocolo ONVIF;**

1.2.2.3. Treinamento de equipe designada pela Contratante, para utilização das funcionalidades do software VMS;

1.2.2.4. Suporte técnico via internet e telefone, em horário compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda à sexta;

1.2.2.4.1. Tempo de resposta inicial em até 1 (uma) hora após abertura de chamado;

1.2.2.4.2. Tempo de resolução do problema não poderá exceder 48 horas corridas, a contar da abertura do chamado;

1.2.2.4.3. Nos casos em que ocorrer pane geral no sistema VMS, ou em parte significativa do mesmo, o atendimento deverá ocorrer também em sábados, domingos e feriados;

1.2.2.4.4. Quaisquer visitas e intervenções técnicas realizadas para a resolução dos chamados, dentro do prazo contratual, ocorrerão sem custos para a Contratante.

1.2.2.5. O serviço de suporte técnico deverá ser registrado em nome do TRE-SC junto ao fabricante;

1.2.2.6. Vigência: 12 meses.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

a) Não serão admitidas configurações e/ou alterações nos componentes do software VMS que impliquem o seu funcionamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante.

b) O Software VMS cotado deve estar na versão atualizada e não deve estar em fim de vida ("end-of-life") pelo fabricante.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 108/2018, de 12/12/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do software de monitoramento e serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.2.1, o valor total de R\$

75.233,72 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos); e

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.2.2, o valor total de R\$ 7.766,27 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou

6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado abaixo:

a) Sistema VMS - Grupo de Despesa - Investimentos, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 05 - Aquisição de Software Pronto; e

b) Serviço de implantação, treinamento e suporte técnico para o software VMS - Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 21 - Serviços Técnicos e Profissionais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2018NE002011 e 2018NE002012, em 14/12/2018, nos valores de R\$ 75.233,72 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) e R\$ 7.766,27 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transporte, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, disponibilizar as licenças dos softwares e o acesso aos respectivos suportes técnicos, à Seção de Segurança e Transportes, situada no térreo do prédio Anexo I do TRE/SC, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em dia útil, em horário compreendido entre às 13 e 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, ou pelo endereço eletrônico: [cis-sst@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sst@tre-sc.jus.br);

9.1.2.1. caso a entrega do produto seja por meio eletrônico, deverão ser enviadas para o e-mail supracitado todas as informações e orientações sobre o procedimento de obtenção dos softwares, incluindo o link para download, manuais em

português, e a chave de ativação dos produtos;

9.1.3. em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, realizar: a) a instalação do VMS e do sistema operacional; b) a integração com as câmeras previamente instaladas pela contratante; e c) o treinamento da equipe técnica, a ser combinada com o gestor do contrato;

9.1.3.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.4. fornecer os materiais e serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital;

9.1.5. os objetos deverão ser fornecidos com todos os drivers, softwares e componentes necessários aos seus plenos funcionamentos, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e operação;

9.1.6. após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente, que atestará as suas regularidades; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC;

9.1.7. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata o subitem 9.1.6 não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

9.1.8. em caso de substituição dos produtos conforme previsto no subitem 9.1.6, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

9.1.9. disponibilizar, dentro dos prazos previstos nos subitens 9.1.2 a 9.1.3, as licenças permanentes do software, bem como os serviços de instalação e integração do sistema com as câmeras previamente instaladas pela contratante;

9.1.10. prestar suporte técnico pelo período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto da contratação, com direito a atualizações ("*updates*") para correção de problemas ("*bugs*"), no idioma Português Brasileiro;

9.1.11. o serviço de suporte técnico deverá ser registrado em nome do TRE-SC junto ao fabricante;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.13. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 108/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e

h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO VEBER  
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA